

Normas de Utilização das Piscinas Municipais

Preâmbulo

As presentes Normas estabelecem os princípios gerais e as condições de cedência e utilização das Piscinas Municipais, subordinando-se às disposições legais em vigor para os equipamentos desportivos desta natureza.

Piscina Municipal Coberta de Abrantes

A Piscina Municipal Coberta de Abrantes inclui as seguintes instalações:

- Uma piscina desportiva de 25,00 m de comprimento e 16,67 m de largura dividida em oito pistas, sendo a sua profundidade variável de 1,80 m a 2,00 m.
- Uma piscina de aprendizagem de 16,67 m de comprimento e 9,00 m de largura dividida em quatro pistas, variando a sua profundidade entre 0,70 m e 1,30 m.
- No piso zero localiza-se o átrio de entrada / recepção, serviço de secretaria e administração, as instalações sanitárias para o público equipadas para deficientes, as zonas de circulação e os acessos verticais com escadas e elevador para ligação aos pisos superiores, os vestiários / balneários / sanitários dos utentes de ambos os性os e um bloco de vestiários / balneários / sanitários para crianças, todos os vestiários são equipados com cacifos, as zonas de circulação de pés-calçados e de pés-descalços que estão diferenciadas, realizando-se o acesso ao cais através de lava-pés, a sala de professores, o gabinete de primeiros socorros, a sala dos nadadores salvadores e o ginásio.
Neste piso localiza-se ainda as instalações dos funcionários, a central térmica e de incêndios, a casa das máquinas onde se encontra todo o equipamento electromecânico de tratamento da água e as arrecadações.
- No piso um localiza-se o Bar / Cafetaria, instalações sanitárias para o público e um átrio de acesso às bancadas (488 lugares).
- No piso dois localiza-se a central de tratamento de ar e desumidificação da nave.

Piscina Municipal Coberta de Tramagal

A Piscina Municipal Coberta de Tramagal inclui as seguintes instalações:

- Uma piscina de aprendizagem de 16,67 m de comprimento e 10,00 m de largura dividida em cinco pistas, variando a sua profundidade entre 1,00 m e 1,45 m.
- No edifício localiza-se o átrio de entrada, serviço de secretaria e administração, as instalações sanitárias para o público equipadas para deficientes, o Bar / Cafetaria, as zonas de circulação (corredor) de acessos aos vestiários / balneários / sanitários dos utentes de ambos os性os, todos os vestiários estão equipados com cacifos, as zonas de circulação de pés-calçados e de pés-descalços que estão diferenciadas, realizando-se o acesso ao cais através de lava-pés, a sala de professores, o gabinete de primeiros socorros.
Neste piso localiza-se ainda as instalações dos funcionários, a central térmica e equipamento de tratamento de ar e desumidificação da nave, a casa das máquinas onde se encontra todo o equipamento electromecânico de tratamento da água e as arrecadações.

I – Normas de Utilização das Piscinas Cobertas

Artigo 1.º

Objecto

As presentes Normas estabelecem os princípios gerais de utilização das Piscinas Municipais Cobertas.

Artigo 2.º

Âmbito

As Piscinas Municipais Cobertas são instalações desportivas que têm como finalidade fundamental servir os municípios do Concelho, tendo em consideração a sua melhoria de qualidade de vida e a satisfação das suas necessidades, proporcionando uma prática diversificada de actividades aquáticas.

Artigo 3.º

Propriedade e gestão

As Piscinas Municipais Cobertas são propriedade da Câmara Municipal de Abrantes, entidade responsável pela sua gestão e administração.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas está dependente do plano de actividades da Câmara Municipal de Abrantes.
2. O funcionamento dos serviços de Bar/Cafetaria obedece ao estipulado em contrato celebrado entre a Câmara Municipal e a Entidade adjudicatária da exploração do mesmo, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto nas normas legais em vigor e nas presentes Normas.
3. O período de abertura e o horário de funcionamento serão definidos pela Câmara Municipal de Abrantes. As Piscinas Municipais Cobertas funcionarão por Época Desportiva, no período de Setembro a Julho. A calendarização será realizada anualmente.
4. Período de encerramento: As Piscinas Municipais Cobertas poderão ser suspensas, por motivos de: realização de eventos desportivos, formação dos técnicos, obras de beneficiação/manutenção das instalações; feriados municipais e nacionais, tolerâncias de ponte e de 24 de Dezembro a 1 de Janeiro; salvaguarda da segurança e saúde pública e outros que sejam alheios à vontade da Câmara Municipal de Abrantes.
 - a. O encerramento das Piscinas Municipais Cobertas no que respeita às situações referidas anteriormente, não confere qualquer devolução do preço de utilização.
 - b. Sempre que existir uma paragem prevista das instalações, a Câmara Municipal de Abrantes compromete-se a avisar com quarenta e oito horas de antecedência, excepto em situações imprevistas.

Artigo 5.º

Taxas de funcionamento

As taxas de funcionamento são definidas pela Câmara Municipal de Abrantes e sujeitas a actualizações.

Artigo 6.º

Utilização das instalações

1. De acordo com a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5 / 2007, de 16 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 40º, estabelece que, a admissão de utentes à instalação não está condicionada à apresentação de uma declaração médica, mas é obrigação do utente assegurar-se, previamente, de que não tem qualquer contra-indicação para a prática da actividade física no meio aquático.
2. A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob a orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica e devidamente credenciado.
3. A utilização das instalações poderá ser de carácter pontual ou regular. Estas utilizações carecem do pagamento das taxas em vigor.
4. Os munícipes do Concelho de Abrantes terão prioridade na utilização das Piscinas Municipais Cobertas.

Artigo 7.º

Cedências

1. **Tipo de Cedência:** A cedência das instalações inclui a utilização das infra-estruturas de apoio e o plano de água pretendido, que poderá ser cedido da seguinte maneira:
 - a. **por pista** e por um período mínimo de 60 minutos:
 - i. **no tanque desportivo**, com uma ocupação máxima de 9 adultos ou 12 crianças;
 - ii. **no tanque de aprendizagem**, com uma ocupação máxima de 8 adultos ou 10 crianças;
 - b. **por espaço total** e por um período mínimo de 60 minutos:
 - i. **no tanque desportivo**, com uma ocupação máxima de 80 adultos ou 96 crianças;
 - ii. **no tanque de aprendizagem**, com uma ocupação máxima de 40 adultos ou 60 crianças.
2. **Pedido de Cedência:** Os pedidos de cedência para **utilização regular** das instalações, deverão ser dirigidos à Câmara Municipal de Abrantes até ao dia 30 de Junho de cada ano. Estes devem anexar o projecto de desenvolvimento de actividades. Os pedidos de cedência para utilização pontual devem ser entregues à Câmara Municipal de Abrantes, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.

Artigo 8.º

Acesso às instalações

O acesso às instalações é condicionado:

1. À utilização do cartão de utente devidamente actualizado (utilização regular), assim como o cumprimento das respectivas normas. A inscrição é válida por um ano, com possibilidade de renovação no final de cada ano, de acordo com a data de inscrição para a utilização livre e época desportiva para a Escola Municipal de Natação.
2. Ao pagamento prévio de bilhete (utilização ocasional), assim como o cumprimento das respectivas normas. Esta modalidade é válida até às 10 utilizações anuais.

Normas Internas de Utilização

Artigo 9.º

Normas de acesso

- 1- Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene e bem-estar da instalação.
 - a. Para protecção da saúde pública é vedado o acesso de utentes portadores de feridas, cobertas ou não por qualquer tipo de penso, ou sejam susceptíveis de provocar infecções graves.
- 2- Para a utilização livre/recreativa, o acesso aos tanques a crianças menores de 10 anos, só é permitido quando acompanhadas por adultos que se encontrem devidamente equipados (fato de banho, touca e chinelos).

Artigo 10.º

Deveres dos utentes

- 1- Os utentes deverão ser portadores do cartão de utente emitido pelos serviços das Piscinas Municipais.
- 2- Os utentes deverão respeitar as Normas em vigor e as orientações dos funcionários da Piscinas Municipais.
- 3- Os utentes deverão preservar as Instalações.

Artigo 11.º

Deveres dos funcionários

- 1- Para além dos deveres previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro, são deveres dos funcionários das Piscinas Municipais:
 - a. Proceder à abertura e fecho das instalações, dentro do horário estabelecido;
 - b. Zelar pelo cumprimento das Normas;
 - c. Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;
 - d. Controlar o sistema de acesso aos balneários;
 - e. Manter as boas condições higiénicas das Instalações;
 - f. Preservar o bom funcionamento administrativo, técnico e pedagógico;

Artigo 12.º

Cartão de utente

- 1- Para aceder aos balneários terá que adquirir o cartão de utente e utilizar o sistema de torniquetes.
- 2- Existem dois tipos de cartões: cartão de utente e o cartão de acompanhante.
 - a. O cartão de utente destina-se a todos que estejam inscritos nas Piscinas Municipais, na Escola Municipal de Natação e/ou na utilização livre/recreativa. Este cartão carece de renovação anual.
 - b. O cartão de acompanhante destina-se ao apoio de crianças com idade inferior a 11 anos, inclusive, ou com necessidades especiais, que frequentem a Escola Municipal de Natação. Este cartão será entregue de forma a permitir o acompanhamento até ao balneário.
- 3- O cartão de utente é um cartão de identidade pessoal e intransmissível.

- 4- O extravio ou danificação do cartão terá que ser comunicado aos serviços administrativos, e solicitar uma 2.ª via, ficando sujeito ao pagamento de um valor estipulado para o efeito.

Artigo 13.º

Acesso

1- Entrada

- a. O acesso aos balneários fica condicionado à utilização do cartão de utente (pessoal ou/e acompanhante);
- b. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, excepto crianças com menos de 7 anos que poderão utilizar o balneário do sexo oposto, desde que acompanhadas de adultos desse sexo.
- c. Esta entrada só poderá ocorrer 15 minutos antes do início da aula/utilização;
- d. Nos balneários encontram-se cacifos e bengaleiros disponíveis para os utentes. A Câmara Municipal de Abrantes não se responsabiliza por todo e qualquer valor ou objecto perdido, furtado ou danificado nos balneários.

2- Acesso aos tanques:

- a. Somente com o fato-banho apropriado à natação (desportivo e sem qualquer tipo de bolsos), touca e chinelos;
- b. Não é permitido o uso de objectos e acessórios que possam colocar em perigo a sua integridade física ou de outros utentes;
- c. É obrigatório tomar banho no balneário, passar pelo lava-pés, antes de entrar no cais da piscina.

Artigo 14.º

Utilização dos tanques

- 1- Os utentes devem cumprir todas as regras de higiene e segurança designadas nas presentes normas, bem como as orientações dadas pelos funcionários das Piscinas Municipais;
- 2- A utilização dos tanques deverá ser sempre acompanhada, com enquadramento técnico, excepto na utilização livre/recreativa;
- 3- A utilização livre, (tanque desportivo), realiza-se numa ou mais pistas, e terá uma ocupação máxima de 9 pessoas por pista. A duração desta prática é de 1 hora (com utilização de 30 minutos dos balneários). Sempre que o utente exceder este período de 1h30, será cobrado o valor correspondente a uma nova utilização.
- 4- A utilização livre, (tanque desportivo), os utentes devem nadar de uma forma contínua e sempre pela direita da respectiva pista. Não devem nadar lateralmente atravessando as pistas, nem mergulhar das zonas laterais.

Artigo 15.º

Regras de higiene

- 1- Para que possamos apresentar um bom serviço de qualidade, em termos de higiene, é necessário que os utentes cumpram as seguintes obrigações:
 - a. Usar touca, chinelos e fato de banho apropriado;
 - b. Passar pelo chuveiro antes da utilização do tanque;
 - c. Utilizar o lava-pés no acesso à zona de pé descalço;
 - d. Retirar a maquilhagem ou qualquer tratamento de pele antes da utilização;
 - e. Usar vestiário de banho na zona de pé descalço;
 - f. Não fumar, não ingerir alimentos ou bebidas na zona de pé descalço;

- g. Não correr na zona de pé descalço;
- h. Preservar todos os equipamentos existentes;
- i. Manter as instalações limpas, utilizando sempre os recipientes para depósito de lixo;
- j. Não incomodar ou colocar em perigo a segurança de outros utentes;
- k. Não projectar propositadamente água para o exterior dos tanques;
- l. Não se fazer acompanhar de cães e outros animais, com excepção do consignado no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 118/99 de 14 de Abril.
- m. Obedecer às orientações dos funcionários;
- n. Cumprir as normas de utilização.

Artigo 16.º

Seguro desportivo

Todos os utentes das Piscinas Municipais estão abrangidos por um seguro anual efectuado para o efeito pela Câmara Municipal de Abrantes ou caso o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, e será efectuado um desconto de 50% sobre a renovação.

Artigo 17.º

Incumprimento das normas

- 1- O não cumprimento das normas, em particular em situações de atentado contra a saúde, segurança ou pudor de pessoas e bens, levará à suspensão do utente, sem direito de permanência e continuidade na utilização da instalação e de quaisquer indemnizações.
- 2- Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação da presente norma, ou os casos omissos, serão esclarecidos e resolvidos pela Câmara Municipal de Abrantes.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

A presente norma vigorará a partir do momento em que for aprovado pelos órgãos competentes.

II – Normas da Escola Municipal de Natação

Artigo 20.º

Finalidade

A Escola Municipal de Natação tem por finalidade desenvolver a prática diversificada de actividades aquáticas, com qualidade de ensino, e a possibilidade de integração de um maior número possível de utentes.

Artigo 21.º

Objectivos

- 1- Proporcionar a aprendizagem da natação pura aos utentes dos vários escalões etários;
- 2- Incentivar e desenvolver a prática de actividades físicas/motoras;
- 3- Rentabilizar as potencialidades do meio aquático;
- 4- Promover e contribuir para a melhoria de qualidade de vida do utente;

Artigo 22.º

Funcionamento

- 1 O funcionamento da Escola Municipal de Natação está dependente do plano de actividades da Câmara Municipal de Abrantes.
- 2 O período de funcionamento será definido pela Câmara Municipal de Abrantes. A Escola Municipal funcionará por época desportiva, no período de Setembro a Julho. A calendarização será realizada anualmente.
- 3 **Período de encerramento:** As aulas poderão ser suspensas até ao máximo de 6 aulas por ano, por motivos de: realização de eventos desportivos, formação dos técnicos, obras de beneficiação/manutenção da instalação; feriados municipais e nacionais, tolerâncias de ponte e de 24 de Dezembro a 1 de Janeiro; salvaguarda da segurança e saúde pública e outros que sejam alheios à vontade da Câmara Municipal de Abrantes.
 - a. O encerramento das aulas da Escola Municipal de Natação, no que respeita às situações referidas anteriormente, não confere qualquer devolução do pagamento de utilização.
 - b. Sempre que existir uma paragem prevista da instalação, a Câmara Municipal de Abrantes compromete-se a avisar com quarenta e oito horas de antecedência, excepto em ocorrências imprevistas.

Artigo 23.º

Condições de acesso

A utilização da Escola Municipal de Natação implica o pagamento das taxas inerentes.

1- Inscrições

O período de inscrições encontra-se aberto durante toda a época desportiva. Caso não haja vaga na classe pretendida, o aluno poderá inscrever-se na lista de espera da respectiva classe.

a. Documentos necessários:

- 1 Fotografia;
- B.I./Cédula;

- b. É necessário a realização de uma avaliação diagnóstica a todos os alunos que se pretendam inscrever em classes de níveis mais avançados.

Nota: A duração das aulas de natação para bebés são de 25 minutos e as restantes aulas de actividades aquáticas tem a duração de 40 minutos.

2- Reintegração

Os alunos excluídos ou desistentes da época desportiva de referência, podem ser reintegrados novamente, se houver vaga, mediante o pagamento da taxa de reintegração em vigor.

A reintegração só é admitida dentro da mesma época desportiva.

3- Renovações

Só poderão efectuar a renovação, os alunos inscritos nas turmas da época desportiva anterior, com as mensalidades regularizadas até ao último mês inclusive (Julho).

4- Pagamentos

- a. Período de pagamento da mensalidade: decorrerá até ao dia 8 do mês a que se refere o pagamento. Caso, no último dia destinado ao pagamento, a recepção estiver encerrada ao público, o pagamento poderá ser efectuado no dia útil seguinte.
- b. Após a data limite de pagamento (por classe), haverá um acréscimo da taxa em vigor, caso o aluno não regularize durante o respectivo mês o pagamento, perderá a vaga na classe e terá que solicitar a reintegração, quando pretender regressar, se for na mesma época desportiva ou nova inscrição.
- c. Nas classes de Hidroginástica e Hidroterapia, o pagamento pode ser efectuado por aula (unidade), após aquisição prévia do bilhete respectivo. Esta modalidade é válida até às 10 utilizações anuais, sem efectuar a inscrição.

5- Desistências

- a. Em caso de desistência, não haverá qualquer tipo de reembolso.

6- Suspensão temporária das aulas

- a. Por motivos de saúde que impeçam a frequência das aulas, por um período relativamente longo (mais que trinta dias), deverá o aluno apresentar um atestado médico, onde deverá estar descrito o tempo e os motivos do impedimento da actividade, continuando, no entanto, a efectuar o pagamento de 50% da taxa mensal.

Artigo 24.º

Responsabilidades dos utentes

- 1- Os alunos da Escola Municipal de Natação devem respeitar todas as Normas das Piscinas Municipais;
- 2- Todos os alunos devem obedecer às orientações dos monitores de natação, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência/frequência da aula;
- 3- O aluno só poderá entrar no cais da piscina, apenas 1 minuto antes do início da aula;
- 4- Os alunos só poderão entrar na água após a autorização do monitor;
- 5- Todos os danos causados ou extravios (intencionais) do material pedagógico, serão da inteira responsabilidade do utilizador, tendo este que assumir o prejuízo causado;

- 6- Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal de Abrantes não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos;
- 7- As informações técnico-pedagógicas estão a cargo da coordenação pedagógica da Escola Municipal de Natação;
- 8- Em caso de não cumprimento das Normas em vigor, e em casos de atentado contra a saúde, segurança ao pudor de pessoas ou bens, a Câmara Municipal de Abrantes poderá suspender a inscrição do aluno sem ter que o reembolsar.

Artigo n.º 25

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação da presente norma, ou os casos omissos, serão esclarecidos e resolvidos pela Câmara Municipal de Abrantes.

Artigo n.º 26

Entrada em vigor

A presente norma vigorará a partir do momento em que for aprovado pelos órgãos competentes.